



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: _____
Fls: _____
Ass: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) NO PERÍODO DA SEMANA SANTA VISANDO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Governador Edison Lobão
Construindo o Futuro

Processo: 02772
Fls: 01
Ass: [Assinatura]

Governador Edison Lobão - MA, 25 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.
Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social

Solicito a abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo.

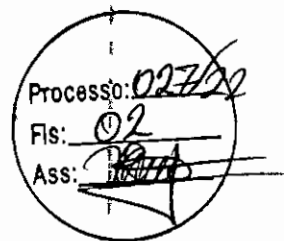
RELAÇÃO DE FORNECIMENTO				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNÍCIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	4.100KG	R\$	R\$
TOTAL				

Atenciosamente,

Amanda Alves Brandão
AMANDA ALVES BRANDAO
Técnico Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 25 de fevereiro de 2022, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 027/2022, tendo como objetivo a contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com este fim e para constar, eu, **Matheus da Silva Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de fevereiro de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTO. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60


Governador Edison Lobão
Construindo o Futuro

Processo: 027/22
Fis: 03
Ass: [Assinatura]

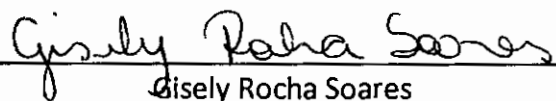
Governador Edison Lobão/MA, 25 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Conforme verificado as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social, encaminho em anexo a relação dos itens para que seja providenciada a abertura do Processo Administrativo e posteriormente que seja realizada a pesquisa de preços visando a contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



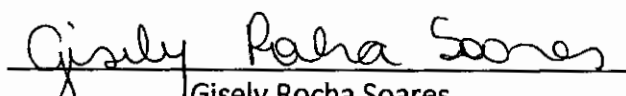
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

PROCESSO: 027/20
FIS: 04
Ass: [Signature]

RELACÃO DE FORNECIMENTO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	4.100KG	R\$	R\$
TOTAL				

Governador Edison Lobão/MA, 25 de fevereiro de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa/ou pessoa física no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a cotação de preços médio do mercado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro - CEP: 65.928-000 - Gov. Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS
PORT. N° 019/2021
Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

LICITANTE: TETSUJI OGAWA	
ENDEREÇO: CHAARA DO JAPONÊS - PEIXES E FRUTAS INATURA	
BAIRRO: BR 010 KM 218	CIDADE: GOV. EDISON LOBÃO UF: MA
CEP: 65928-000	
CNPJ/OU CPF: 083.163.682-34	

Recebi em 04 / 03 2022 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 03 de março de 2022 para fornecimento de preços.

Tetsuji Ogawa
Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na sede da Prefeitura ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /MA.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	4.100KG	R\$ 1250	R\$ 51.250,00
TOTAL				51.250,00

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada ao Setor Municipal de Compras de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 03 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 013/2021
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa/ou pessoa física no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a cotação de preços médio do mercado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro - CEP: 65.928-000 - Gov. Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2022.
Mathêus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021
Mathêus da Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	
LICITANTE:	Claudia Regina de M. Santos
ENDEREÇO:	Chacara Mão Jose
BAIRRO:	Rocinha
CIDADE:	Gov. Edison Lobão
UF:	MA
CEP:	65928-000
CNPJ/OU CPF:	723.270.583-72

Recebi em 07 / 03 2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 03 de março de 2022 para fornecimento de preços.

Claudia Régia de M. Santos
Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na sede da Prefeitura ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /MA.

RELAÇÃO DE FORNECIMENTO				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	4.100KG	R\$ 13.00	R\$ 53.300,00
TOTAL				53.300,00

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada ao Setor Municipal de Compras de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 03 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo: 027/22
Fis: 09
Ass: [Assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa/ou pessoa física no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a cotação de preços médio do mercado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro - CEP: 65.928-000 - Gov. Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº DE COMPRAS
Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras

LICITANTE: Nilvane Ribeiro da Silva	
ENDEREÇO: Chácara São Francisco s/m.	
BAIRRO: Cachoeirinha	CIDADE: Gov. Ed. Lobão UF: MA
CEP: 65928-000	
CNPJ/OU CPF: 413.049.773 - 15	

Recebi em 08 / 03 2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 03 de março de 2022 para fornecimento de preços.

[Assinatura]
Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na sede da Prefeitura ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /MA.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	4.100KG	R\$ 12,00	R\$ 49.200,00
TOTAL			49.200,00	

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada ao Setor Municipal de Compras de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

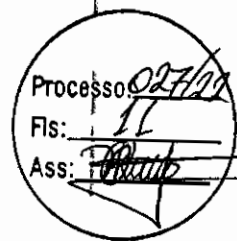
Governador Edison Lobão – MA, 03 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.		
Nº	PROponentes	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	NILVANE RIBEIRO DA SILVA CPF:413.049.773-15	R\$ 49.200,00
2	TETSUJI OGAWA CPF:083.163.682-34	R\$ 53.300,00
3	CLAUDIA REGIA DE MESQUITA SANTOS CPF:721.270.583-72	R\$ 51.250,00

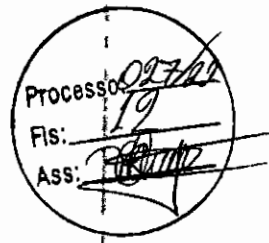
Governador Edison Lobão – MA, 10 de março de 2022.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 019/2021

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO Nº 027/2022.

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO.

DESPACHO

À
Exma. Senhora
Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social.
Nesta.
Senhora Secretária,

A Secretaria Municipal de Assistência social deste município precisa contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as pessoas jurídicas: **NILVANE RIBEIRO DA SILVA, CPF:413.049.773-15; TETSUJI OGAWA, CPF:083.163.682-34; CLAUDIA REGIA DE MESQUITA SANTOS, CPF:721.270.583-72**, que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendido, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se na Lei 14.133/2021; art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 10.922/2021 e anexo, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, indica este setor, que deve ser contratada a empresa **NILVANE RIBEIRO DA SILVA CPF:413.049.773-15, situado na chácara São Francisco s/n, Bairro: Cachoeirinha, CEP: 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA, totalizando sua proposta em R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, para o fornecimento do objeto desta solicitação. O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período (se for necessário) uma única vez, sem alteração do valor da proposta, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

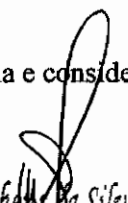
Assim, tendo em vista o preço apresentado, recomenda este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela pessoa física **NILVANE RIBEIRO DA SILVA CPF:413.049.773-15**; é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurado o menor preço e por isso deve ser contratada.

Por essas razões, encaminho o Processo Administrativo a deflagrar os procedimentos administrativos para contratação.

Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de março de 2022.


MATHIAS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE COMPRAS
2022/03/10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



DESPACHO – AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PROCESSO: 027/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de propostas físicas, solicitadas junto a potenciais fornecedores, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações.

Por conseguinte, fora solicitado propostas de preço dos fornecedores com qualificação para executar tal projeto, onde a empresa/ou pessoa física que posteriormente apresentasse proposta mais vantajosa; restaria efetivado o contrato.

Dessa forma, após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, fora indicado por este setor, que deve ser contratada a pessoa física **NILVANE RIBEIRO DA SILVA**, que totaliza sua proposta em **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, para o fornecimento do objeto da solicitação supracitada.

Por conseguinte, observa-se que há vantagem técnica, administrativa e financeira, para a adesão da mesma pela Secretaria Municipal de Assistência social.

No mais, encaminhe-se o processo em epígrafe para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Governador Edson Lobão - MA, 10 de março de 2022.
Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
DOP, Nº 019/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



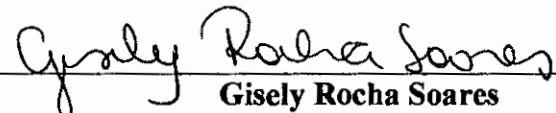
Governador Edison Lobão - MA, 10 de março de 2022.

Memorando

Ao
Setor de Contabilidade
Governador Edison Lobão - MA.

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA. Em atendimento ao art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, solicito informações sobre a existência de Dotação Orçamentária, Fonte de Recurso e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com a contratação direta através de Dispensa de Licitação no valor global de R\$ 49.200,00, conforme justificativa constante dos autos.

Atenciosamente,


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social.

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 027/22
Fis: 15
Ass: [assinatura]

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 10/03/2022/Secretaria Municipal de Assistência social.

Prezado (a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes do município de Governador Edison Lobão – MA.

Em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244
Unidade orçamentária/atividade	Doação de alimentos para a população carentes	08.244.0052.6103.0000
Natureza da despesa	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.90.32.00

Governador Edison Lobão – MA, 10 de março de 2022.

Departamento de Contabilidade

[assinatura]
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/O
CPF 789.511.743-00



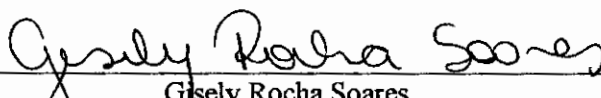
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

PROCESSO: 027/22
Fls: 16
Ass: [Signature]

DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa a **contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassam os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

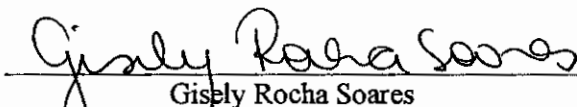


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Edison Lobão- MA, 11 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 07728

Fis: 18

Ass: [Assinatura]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

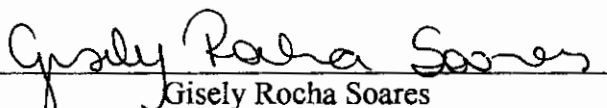
Eu, Gisely Rocha Soares, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

Exercício	2022		
Poder	Poder Executivo	02	
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244	
Unidade orçamentária/atividade	Doação de alimentos para a população carentes	08.244.0052.6103.0000	
Natureza da despesa	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.90.32.00	

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Governador Edison Lobão- MA, 11 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/22
Fls: 19
Ass: [Assinatura]

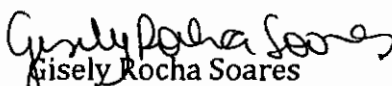
Ilma. Sra.
AMANDA ALVES BRANDAO
Técnico Administrativo

Prezado,

Considerando que fora acolhida a vossa requisição para contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA, é necessário que vossa senhoria providencie o Termo de Referência que norteará a contratação pretendida.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Governador Edison Lobão (MA), 11 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/22
Fis: 20
Ass: [Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto: contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. 1.2 DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de ordem de fornecimento pelo Setor Competente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do Processo Administrativo para o fornecimento deste objeto justifica-se pela necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência social possa oferecer as famílias carentes uma alimentação digna nesse período de Semana Santa no qual tem a intenção de permitir que às famílias mais pobres tenha o direito de ter o peixe em seu cardápio durante o período da Semana Santa no Município de Governador Edison Lobão – MA, dessa forma, fundamenta-se a contratação de empresa/ ou pessoa física para o fornecimento de peixe com fulcro na LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021.

É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa/ou pessoa física escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 10.922/2021 e anexo, nos casos previstos na lei supracitada e está dentro do limite ora previsto e amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa.

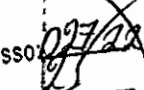
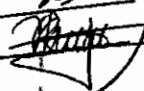
Ademais, destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada com o menor valor para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório e ainda o procedimento para a Dispensa está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

PROCESSO: 027/20
Fis: 
Ass: 

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para fornecedores com atividade econômica compatível com o objeto supracitado, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

4. CUSTO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS

RELACAO DE FORNECIMENTO				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa/ou pessoa fisica para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA	4.100KG	R\$ 12,00	R\$ 49.200,00
TOTAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).				

4.1. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente:

Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

O produto deverá ser fornecido, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesa que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto de este contrato:

sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro prazo de aprovação, em até 02 (dois) dias uteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência. Sobre pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/2013
Fls: 12
Ass: [Assinatura]

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceito pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registro; e

A tender imediatamente, todas a solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DAS RESPONSABILIDADES

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamentos e documentos necessários;

Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do, produtos a serem entregues.

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. FONTE DE RECURSO **ADMINISTRAÇÃO**

Exercício	2022	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244
Unidade orçamentária/atividade	Doação de alimentos para a população carentes	08.244.0052.6103.0000
Natureza da despesa	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.90.32.00

6.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador de Edison Lobão/MA, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60



objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

9. DO PAGAMENTO

9.1. I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas física ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contrato...

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado, contento custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão especificadas neste Termo de Referência, podendo haver ajustes das mesmas quando da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

11.1. Caberá a Assistência Social do Município de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60


Governador Edison Lobão
Construindo o futuro

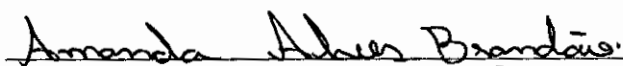
Processo 1027/21
Fls: 29
Ass: [Signature]

- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão/MA.
- h) fornecer os itens nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, reajustado pelo Decreto nº 10.922/2021 e anexo, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 16 de março de 2022.


AMANDA ALVES BRANDAO
Técnico Administrativo



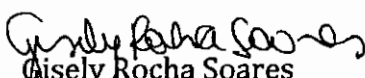
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

PROCESSO: 027/22
FIS: 95
Ass: [Assinatura]

"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Governador Edison Lobão (MA), em 16 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/22
FIS: 26
Ass: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 72; da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUTORIZA:

OBJETO: Contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, através da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 027/2022, conforme art. 75; inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para o OBJETO supracitado e especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

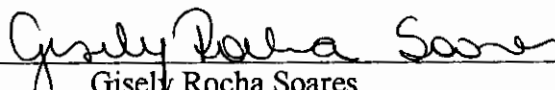
UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.6103.0000 - Doação de alimentos para a população carentes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

Governador Edison Lobão– MA, 16 de março de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 017/22
Fls: 28
Ass: [assinatura]

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 019/2022, o Ato de designação do Presidente da CPL e os Membros, PORTARIA Nº. 009/2022.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de março de 2022.

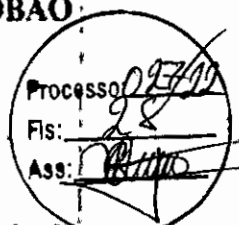
Iltomar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 009/2022

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.



Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

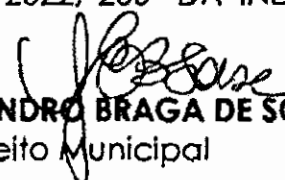
I - **Itomar Mesquita Lima**, CPF: **XXX.168.523 -XX**, Presidente da CPL;

II - **Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: **XXX.989.173 -XX** - Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva**, CPF: **XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III - **Maria Eduarda Andrade da Silva**, CPF: **XXX.974.913 -XX** - Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim**, CPF: **XXX.412.803 -XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEI
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603 78

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	1
PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	2
PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	2
PORTARIA Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	3
PORTARIA Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	4
SEMED.....	5
EDITAL Nº 001/2022— COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO.....	5

GABINETE

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Missilene Labres de Amorim exercer para o cargo em comissão de

Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - **Ilomar Mesquita Lima**, CPF: **XXX.168.523 -XX**, Presidente da CPL;

II - **Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: **XXX.989.173 -XX** - Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva**, CPF: **XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III - **Maria Eduarda Andrade da Silva**, CPF: **XXX.974.913 -XX** - Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim**, CPF: **XXX.412.803 -XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

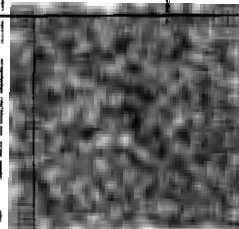
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão e designa Equipe de Apoio.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 19/01/2022 23:04:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadorelsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo nº 027/2022, contendo a solicitação, datada de 25 de fevereiro de 2022, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 027/2022.
- Dispensa de Licitação, nos termos Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de prestadores de serviço do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.6103.0000 - Doação de alimentos para a população carentes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Governador Edison Lobão, 22 de março de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Data: 27/03/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 02722
Fis: 33
Ass: [Signature]

SOLICITACAO DE DOCUMENTOS DE HABILITACAO

A Empresa/ou pessoa física;

NILVANE RIBEIRO DA SILVA

CPF: 413.049.773-15

ENDEREÇO: Chácara São Francisco, S/N, Cachoeirinha – CEP: 65.928-000

CIDADE: Governador Edison Lobão/MA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

Deverão ser encaminhados; obrigatoriamente no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no Anexo I.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de março de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL

Iltonar Mesquita Lima
016.11.009/2022

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO EM _____/2022

RESPONSÁVEL: _____

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUNTADA DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 027/2022**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Certifico que os documentos juntados estão de acordo com as diretrizes da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, cumprindo, portanto, a futura contratada com os requisitos legais de habilitação.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de março de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPL
Port. nº 027/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Agricultura,
Família e Cooperativismo

Programa Nacional de Fortalecimento do
Agricultor Familiar

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0413049773151603220943



I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: NILVANE RIBEIRO SILVA

1.CPF: 413.049.773-15	2 Nome: NILVANE RIBEIRO SILVA
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: LUIZA RIBEIRO SILVA
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 26/10/1973
7.RG: 0288394220050	8.UF de Emissão do RG: MA
9.NIS:	10.Naturalidade: Imperatriz - MA
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: MARILEUZA ROCHA DA SILVA

12 CPF: 487.642.723-20	13.Nome: MARILEUZA ROCHA DA SILVA
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: IRACY EDOCHA DA SILVA
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 26/10/1973
18.RG: 0646870520185	19.UF de Emissão do RG: MA
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: Imperatriz - MA
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2	24.Estado Civil: Casado
25.Regime do Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: CHACARA SÃO FRANCISCO	28.Município: Governador Edison Luís - MA
Nº: S/N	Bairro: SETOR COCHOEIRINHA
29.CEP: 65928-000	

b) Características Socio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1 Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence

2 Condições de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

3.Atividades Principais:Agricultor/a Aquicultor/a

5 Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

4.Área do Estabelecimento: 1,50 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (em R\$)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	34.000,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	13.000,00
Total	R\$	47.000,00
Renda de Enquadramento:	R\$	47.000,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida	R\$	0,00
Desconto:	R\$	0,00
Total com desconto:	R\$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

7.2. Número de empregados permanentes contratados

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

0
Sim

1

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais 1.Nº de imóveis exulorados: 1
Sobre o imóvel principal 2.Denominação do imóvel: CHACARA SÃO FRANCISCO
3.Localização do imóvel: ESTRADA DA COCHOEIRINHA

4 Área do estabelecimento: 1,50 hectares
5.É proprietário do imóvel principal? Sim
6.Nome ou razão social do proprietário: NILVANE RIBEIRO SILVA
7.CPF/CNPJ do Proprietário: 413.049.773-15

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: _____
Assinatura: [assinatura]
Local: _____ Data: _____
Assinatura: _____

Polegar direito 1	Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 08.593.102/0001-70

Entidade emissora

Representante: CPF 958.622.591-34

Local

Data

Assinatura



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PROCESSO: 027/22
Fls: 36
Ass: [Assinatura]

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 121653122353420

Emitido em: 17/03/2022 às 14:08:50

Informações Gerais

DAP: SDW0413049773151603220943	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/03/2022	Validade: 16/03/2024	Município/UF: Governador Edison Lobão/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NILVANE RIBEIRO SILVA	Nome: MARILEUZA ROCHA DA SILVA
CPF: 413.049.773-15	CPF: 487.642.723-20

Categoria

Aquicultor/a	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA	CNPJ: 08.593.102/0001-70
Nome do Responsável: PANMELLA DOS SANTOS CUNHA	CPF: 958.622.691-34

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Processo: 02712
 Fis: 37
 Ass: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NILVANE RIBEIRO SILVA

DOC. IDENTIFIC. 0017431110

02/06/2031

0017431110

17/06/2031

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2221-1311-10

SÃO LUIS, MARANHÃO

MARANHÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 037930/22

Data da Certidão: 17/03/2022 13:53:28

CPF/CNPJ 41304977315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, abastanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018147/22

Data da Certidão: 17/03/2022 14:00:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 41304977315

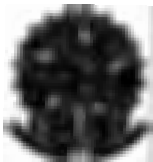
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILVANE RIBEIRO SILVA
CPF: 413.049.773-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:58 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **6C01.8B68.A635.B07B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 413.049.773-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1647537007754

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 413.049.773-15

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoa fisica.zul>>.

Emitida em: 17/03/2022

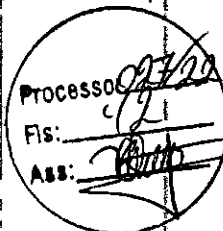
Válida até: 16/04/2022



Número controle: 1647537007754 Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada NILVANE RIBEIRO SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/07/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000688
Contribuinte: NILVANE RIBEIRO SILVA
Endereço: RUA SANTA TEREZA, 212
Bairro: CENTRO
Cidade: GOV. EDISON LOBÃO-MA

RG/Inscr. Estadual: 0280394220050
CPF/CNPJ: 41304977315
Complem:
CEP: 65928000

Emissão: 17/03/2022 14:09:33 Validade: 15/07/2022 Usuário: LEO
Número/Controle da Certidão: 07FB53CCD020745B

LEONARDO OLIVEIRA LIMA
CHEFE DE TRIBUTOS

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Art. 053/2021

Processo 027201
 FLS 43
 ASS. *[Signature]*

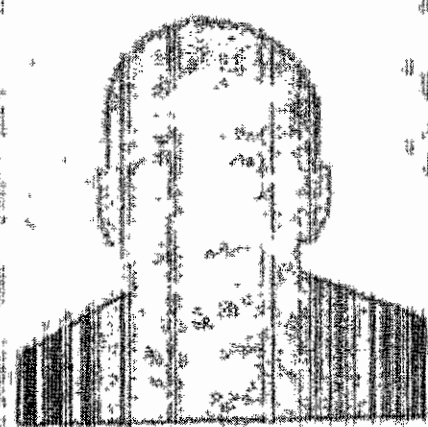
NEIVANE RIBEIRO SILVA

DOC IDENTIF. DO CDS. MARANHÃO, MA
 0209294220000 MARAUSPO MA

DATA NACIM. DO CDS
 413.049.773-15 15/04/1973

LUIZA RIBEIRO SILVA

PROSESSO 151 CDT. 103
 151 103 AS



00114770276

17/06/2031

22/07/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2221131110

PROIBIDA PLASTIFICAR

2221131110

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 20/07/2001

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

MARANHÃO

PRESENTE E
 MORTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARECER DA CPL

PROCESSO: 027/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) DESTINADOS À DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que expõe sobre a necessidade de Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA.

Verifica-se que constam nos autos pesquisa de preços de mercado de empresas/ou pessoas físicas atuantes no ramo do objeto, a saber;

- **A PESSOA FÍSICA; NILVANE RIBEIRO DA SILVA, CPF: 413.049.773-15, no valor correspondente a R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Conforme ficou constado no mapa de apuração e classificação das propostas de preços, da pessoa física; NILVANE RIBEIRO DA SILVA, CPF: 413.049.773-15, no valor correspondente a R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Destaca-se que consta informado no Processo a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada encontra-se fundamentada na possibilidade de contratação direta prevista no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 1º do Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021;

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

Inciso II - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Com referência a documentação do futuro contratado, deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos: Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso. Certidão negativa de débitos trabalhistas. Fundamentação e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 027/2022

Fis: 45

Ass: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

RESUMO: A realização do Processo Administrativo para o fornecimento deste objeto se justifica pela necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Edison Lobão – MA, forneça as famílias carentes uma alimentação digna nesse período de Semana Santa no qual tem a intenção de permitir que às famílias mais pobres tenha o direito de ter o peixe em seu cardápio durante o período da Semana Santa.

OBJETO: Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 10.922/21

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos)

Governador Edison Lobão (MA), em 25 de março de 2022.

Ilton Mesquita Lima
Presidente da CPL
ILTON MESQUITA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60
MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____ / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SENHOR NILVANE RIBEIRO DA SILVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) DESTINADOS À DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ nº 22.757.771/0001-60, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 829, Centro CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social o Sra. Gisely Rocha Soares, brasileira, portadora do RG: ***** SSP/MA e CPF nº ***** doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa XXX, RG: XXX, estabelecida na rua XXX, nº: XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXX/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social fundamentado inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 10.922/21, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº XXX/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60



Termo de Referência; Dispensa nº XXX/2022-CPL/GEL; Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente,

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até os 60 dias de execução, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/ou fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processos

FIS:

ASS

- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXX**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 02722

Fis: 43

Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dias e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/20
Fis: 50
Ass: [assinatura]

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo 02723
Fis: 51
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

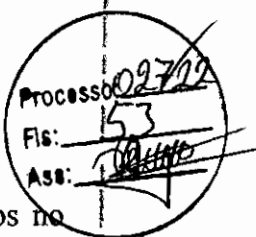
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60



As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.6103.0000 - Doação de alimentos para a população carentes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xxxxx de 2022.

Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ilmo. Sr.
Sr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo nº 027/2022, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 021/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, nos termos do parágrafo único, do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

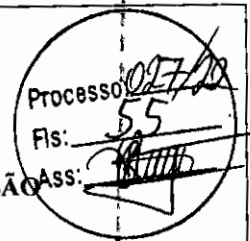
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Gov. Edison Lobão, 25 de março de 2022

Itomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0027/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES (TAMBAQUI), VISANDO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para doação na semana santa, no município de Governador Edison Lobão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/GEL.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Francisco P. da R. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 02722
Fis: 56
Ass: [assinatura]

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

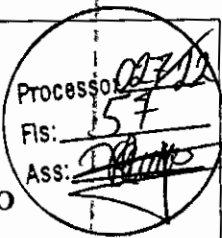
Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Considerando se tratar de projeto para construção de subestação de energia, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta de NILVANE

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



RIBEIRO DA SILVA, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor, não tendo ainda revogado a antiga Lei que regia as licitações no ordenamento pátrio.

Destaca-se que a legislação permite ao Administrador Público, optar por qual das leis usar, nas licitações, pelo prazo de dois anos, quando a Lei antiga será revogada pela mais nova, vedando-se apenas a combinação de leis. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Com isso entendido, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, estabelece que

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Levando em consideração que o objeto da licitação se enquadra no inciso I, do artigo supracitado sendo, uma vez que é contratação cujo valor se adequa em patamar inferior colimado pela lei, que é, por força da atualização promovida pelo Decreto 10.922/2021, de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços

O art. 72, da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo 027/22

Fis: 58

Ass: [assinatura]

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie

Francisco P. da S. Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

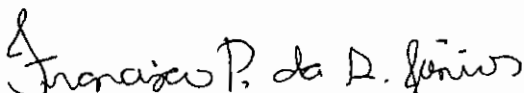
PROCESSO: 027/22
FIS: 58
ASS: [assinatura]

simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos colimados pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

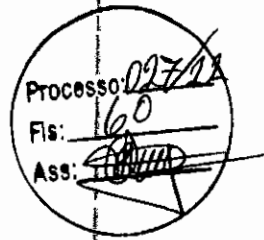
Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão. 29 de março de 2022.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



À
Ilma. Sra.
Gisely Rocha Soares
Secretário Municipal de Assistência Social.

Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 027/2022, para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº 021/2022, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão - MA, 04 de abril de 2022.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da CPI
Port. nº 009/2022

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 021/2022
Fls: 01
Ass: [assinatura]

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 021/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

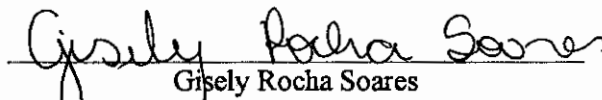
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.6103.0000 - Doação de alimentos para a população carentes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 04 de abril de 2022.


Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 021/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para Contratação de empresa/ou pessoa física para o fornecimento de peixes (tambaqui) destinados à doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0052.6103.0000 - Doação de alimentos para a população carentes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 04 de abril de 2022.

GISELY ROCHA SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 01701

Fis: 63

Ass: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca, o senhor Nilvane Ribeiro da Siva, portador do CPF, nº 413.049.773-15, Chácara São Francisco, S/N, Cachoeirinha, Governador Edison Lobão/MA Para a Assinaturas do Contrato decorrente de nº 087/2022 com o objeto: contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão - MA.

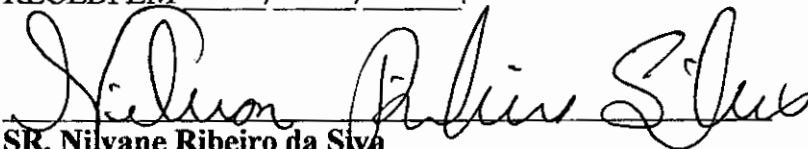
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA (MA), 05 de abril de 2022.


GISELY ROCHA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RECEBI EM


SR. Nilvane Ribeiro da Siva
CPF Nº 413.049.773-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
DISPENSA Nº 021/2022
CONTRATO Nº 087/2022

PROCESSO 027/22
Fls: 64
Ass: [Assinatura]

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E A PESSOA FÍSICA NILVANE RIBEIRO DA SILVA, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Governador Edison Lobão/MA**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede na Imperatriz II, nº 829, Centro, Governador Edison Lobão/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a senhora **Gisely Rocha Soares**, brasileira, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I, nº 298, Bairro: Centro, CEP: 65.928-000, Governador Edison Lobão/MA, inscrita no CPF sob nº 703.071.481-49, e portadora do RG nº 49977495-7 SSP/MA; e, do outro lado, como **CONTRATADO**, o senhor Nilvane Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 413.049.773-15, Chácara São Francisco, S/N, Cachoeirinha, Governador Edison Lobão/MA, Cep: 65928-000, ficam contratados de acordo com a fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 01/04/2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, processo administrativo nº. 027/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 021/2022 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa/ou pessoa física para fornecimento de peixes (tambaqui) no período da Semana Santa visando a doação às pessoas carentes de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Prazo de vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, com a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do produto o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, duzentos reais)**, conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) PARA A SEMANA SANTA PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	4.100KG	R\$ 12,00	R\$ 49,200,00
TOTAL				R\$ 49.200,00

No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos produtos ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste contrato.

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos de acordo com as normas de fornecimento e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) fornecer os produtos ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO DO CONTRATO E AUTORIA DA INSTAURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretária Municipal de Assistência Social.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Assistência Social, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do

Processo: 02722

Fis: 19

Ass: [Assinatura]

CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretária Municipal de Assistência Social, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 Abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA IMPOSSIBILIDADE E SUSPENSÃO UNILATERAL DA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PERDAS

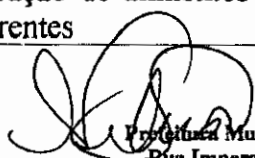
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2022		
Poder	Poder Executivo	02	
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244	
Unidade orçamentária/atividade	Doação de alimentos para a população carentes	08.244.0052	6103.0000



Natureza da despesa	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.90.32.00
---------------------	---	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO DE JUÍZO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de abril de 2022.

Gisely Rocha Soares

GISELY ROCHA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Nilvane Ribeiro da Silva

NILVANE RIBEIRO DA SILVA
CPF: 413.049.773-15
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

Processo: 027/22

Fis: 71

Ass: [assinatura]

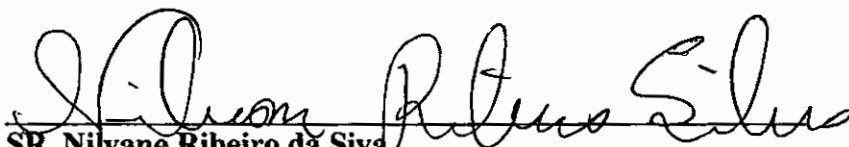
ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** o fornecimento de peixe, que visa atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** de Governador Edison Lobão - MA, proveniente da dispensa de licitação Nº 021/2022, Processo Administrativo de Nº 027/2022, com o fornecedor, o senhor Nilvane Ribeiro da Siva, portador do CPF nº 413.049.773-15, Chácara São Francisco, S/N, Cachoeirinha, Governador Edison Lobão/MA, nesta cidade de Governador Edison Lobão - MA, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2022.


GISELY ROCHA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


SR. Nilvane Ribeiro da Siva
CPF Nº 413.049.773-15

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022	1
PORTARIA Nº 059, DE 06 DE ABRIL 2022 – GP	1
PORTARIA Nº 060, DE 06 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO	2
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	2
Portaria nº 002/2022 - CPPAD, de 06 de abril de 2022.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022.	3

GABINETE

MA, apresentando-se primeiramente no Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

Governador Edison Lobão – MA, 06 de abril de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.597/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, nesta cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, vem **CONVOCAR** o servidor **VANDERLEI DE ALENCAR SANTOS**, matrícula nº 3624-1, vigia, para que compareça na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão -

PORTARIA Nº 059, DE 06 DE ABRIL 2022 – GP

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor efetivo da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, em seu art. 36, §

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredilsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c786a4a1dde6c73898a6e1c897e6f394d1d3c7d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 027/22
 Fis: 73
 Ass: [Assinatura]

2º, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) ao Sr. Edigar Matos Carvalho – Matrícula Funcional nº 354-1, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 060, DE 06 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor efetivo da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, em seu art. 36, § 1º, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) ao Sr. JOSÉ RIBAMAR FREITAS LIMA – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 421-1, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 002/2022 - CPPAD, de 06 de abril de 2022.

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, instaurado pela Portaria nº 054, de 31 de março de 2022, publicada na Edição nº 646 de 31 de março de 2022, do Diário Oficial do Município, do Exmo. Sr. Prefeito, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora Antonia Fernanda Honorata da Silva, AOSD, cedida ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 3597, para desempenhar as funções de Secretária do Processo nº 002/2022 - CPPAD, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE ABRIL DE 2022, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

LUCIENE MOREIRA DA SILVA

Presidente da CPPAD



PROCESSO 027/22

Fis: 74

Ass: [Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022.**

Errata do extrato do contrato nº 068/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 12.145.041/0001-55, publicado no dia 29 de março de 2022, à página 08, Da edição 644, Terça-feira, no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA. A errata ao Extrato do Contrato em questão dar-se-á a sua correção nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE: "Pregão Eletrônico nº 001/2021".

LEIA-SE: "Pregão Eletrônico nº 001/2022".

Esse texto possui efeitos retroativos à data de sua publicação original no diário oficial do Município de Governador Edison Lobão no dia 29/03/2022. Governador Edison Lobão, 06 de abril de 2022. FABRICIO DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONTRATADA: NILVANE RIBEIRO DA SILVA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 413.049.773-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (TAMBAQUI) NO PERÍODO DA SEMANA SANTA VISANDO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS

CARENTES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2022. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.244. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE: 08.244.0052.6103.0000. NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: 33.90.32.00. BASE LEGAL: INCISO, I, DO ARTIGO 75 DA LEI Nº, LEI 14.133 DE 01/04/2021, E ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2022. GISELY ROCHA SOARES CPF Nº 703.071.481-49. NILVANE RIBEIRO DA SILVA CPF Nº 413.049.773-15.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c786a4a1dde6c73898a6e1c897e6f394d1d3c7d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 06/04/2022 17:45:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c786a4a1dde6c73898a6e1c897e6f394d1d3c7d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 02720
Fls: 25
Ass: [Assinatura]